DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025 | Edição nº 172

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 22 de setembro de 2025 | Edição nº 172

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 36
  - Portarias 51
- ***Licitações e Contratos*** 55
  - Outros atos 55
  - Extrato 57

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 60
- ***Licitações e Contratos*** 60
  - Atas de registro de preço 60

Poder Legislativo 69
- ***Licitações e Contratos*** 69
  - Aviso de Licitação 69

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.369, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o número de vagas do cargo de Professor de Educação Especial, constante do Anexo XV da Lei Municipal Complementar nº 29, de 17 de agosto de 2022, bem como extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Administração constante no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Anexo XV (relação de cargo, vencimento, número de vagas e carga horária) disposto na Lei Municipal Complementar nº 29, de 17 de agosto de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO XV
RELAÇÃO DE CARGO, VENCIMENTO, NÚMERO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Psicopedagogo	R$3.061,00	01	25 horas semanais
Professor de Educação Especial	R$3.061,00	04	25 horas semanais

Artigo 2º. O Anexo I (relação dos cargos de provimento efetivo) disposto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019 em relação ao cargo de Oficial de Administração passará a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (em R$)	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Oficial de Administração	2.232,73	03	30

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 18 de setembro de 2025.

Leonardo Franco Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 18/09/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 3º, §1º da Lei Municipal 1.085, de 10 de maio de 1996, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antônio de Biaso Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de maio de 1996, terá a sua redação alterada nos seguintes termos:

Artigo 3º. (...)
§1º - Não se expedirá permissão vinculada a veículos com mais de 08 (oito) anos da data de fabricação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 18 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 18 / 09 /2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com empresas públicas para manutenção do espaço denominado "*Cidade Mirim*", localizado no Parque Wenceslau Braz, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com empresas e entidades, objetivando a manutenção do espaço denominado "*Cidade Mirim*", localizado no Parque Wenceslau Braz.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por "*Cidade Mirim*" o conjunto de pequenas edificações em formato de residências e outros imóveis destinados ao lazer e divertimento de crianças.

Artigo 3º - Os parceiros poderão adotar edificações específicas do espaço, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e reparos.

Artigo 4º - A empresa ou entidade interessada deverá protocolizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Lambari, contendo o projeto a ser realizado, bem como a indicação das logomarcas, logotipos e demais elementos de identificação a serem utilizados na edificação adotada.

Parágrafo único – O Setor Municipal de Turismo será responsável pela análise do protocolo, emitindo parecer quanto à pertinência do projeto e conformidade da publicidade.

Artigo 5º - Aceita a proposta, a empresa ou entidade interessada firmará contrato administrativo com duração mínima de 12 (doze) meses, destinado à conservação, manutenção e limpeza da edificação.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, sempre observado o interesse público.

§ 2º - A intenção de renovação deverá ser comunicada pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo, caso não sejam cumpridas, de forma satisfatória, as obrigações pactuadas, não assistindo à empresa ou entidade parceira qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação, a qualquer título.

§ 4º - Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Turismo a fiscalização da execução contratual.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Hamil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22 / 09 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.372, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG, e dá outras providências, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como sobre a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e a estruturação do órgão executivo de trânsito municipal.

Parágrafo único - A municipalização do trânsito observará, ainda, as diretrizes das Leis Federais nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial a de nº 811/2020.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Artigo 2º - O Município de Lambari/MG passa a integrar o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, assumindo as competências para exercer diretamente as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização, educação, controle e aplicação de penalidades de trânsito.

Artigo 3º - A integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT dar-se-á mediante formalização junto ao órgão federal competente, observadas as exigências previstas no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

especialmente aquelas que tratam dos critérios e procedimentos para adesão dos Municípios ao referido Sistema.

§1º - Para fins do *caput*, o Município deverá encaminhar requerimento formal aos órgãos elencados no artigo 333, §2º da Lei Federal 9.507/97, instruído com os documentos e informações exigidos pela legislação e regulamentações pertinentes, incluindo plano de atuação, estrutura organizacional e comprovação da capacidade operacional do órgão executivo municipal de trânsito.

§2º - A efetivação da integração estará condicionada à lavratura do respectivo ato de adesão e a publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União, do Estado, passando o Município, a partir de então, a exercer as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Artigo 4º - A estrutura da Diretoria de Trânsito encontra-se prevista no artigo 42 da Lei Municipal 2.313, de 07 de maio de 2025, devidamente regulamentada no Decreto Municipal 4.917, de 18 de agosto de 2025, competindo:

I - propor e executar ações que visem à melhoria da mobilidade urbana, considerando o planejamento estratégico do transporte e o ordenamento do trânsito municipal;

II - realizar a fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas e rurais, visando a garantir a segurança, fluidez e disciplina do tráfego;

III - aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, como a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Contran e demais normativos pertinentes;

IV - planejar, desenvolver e implementar projetos de sinalização viária, semáforos, faixas de pedestres, rotatórias, dentre outros, visando à organização do tráfego;

V - desenvolver programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito, voltados para a população em geral, escolas, empresas e instituições;

VI - realizar campanhas de prevenção de acidentes, como orientação sobre o uso de equipamentos de segurança, respeito às leis de trânsito e redução da violência no trânsito;

VII - conceder licenças para eventos públicos e privados que possam interferir no tráfego, como festivais, feiras e obras;

VIII - implementar e controlar áreas de estacionamento rotativo e zonas de carga e descarga, garantindo a fluidez do tráfego;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas sobre estacionamento em vias públicas e aplicar as penalidades cabíveis em caso de infrações;

X - coordenar a implementação de sistemas de segurança viária, como câmeras de monitoramento de trânsito, radares e outros dispositivos eletrônicos de controle;

XI - trabalhar em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança para o controle de infrações e acidentes no trânsito;

XII - realizar estudos técnicos e pesquisas sobre o tráfego e as condições de mobilidade, a fim de subsidiar decisões e otimizar a gestão do trânsito;

XIII - monitorar o fluxo de veículos e pedestres, avaliando necessidades de melhorias nas vias e infraestrutura do município;

XIV - planejar e executar o orçamento destinado às ações de trânsito, incluindo a implementação de projetos e a aquisição de materiais necessários à manutenção da infraestrutura.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

Artigo 5º - O Município poderá criar, mediante lei específica, cargos de Agente Municipal de Trânsito, com atribuições, requisitos e regime jurídico próprios.

§1º - Os agentes deverão ser capacitados conforme normas do CONTRAN e credenciados junto ao órgão competente.

§2º - Poderá o Município firmar convênios ou contratar pessoas jurídicas para apoio técnico-operacional, respeitado o exercício do poder de polícia pela Administração Pública.

CAPÍTULO V
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Artigo 6º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, já instituída pela Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025, manterá seu funcionamento conforme as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar atos complementares para adequar sua atuação à legislação federal de trânsito e normas do CONTRAN.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS E SISTEMAS

Artigo 7º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, especialmente com o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a Polícia Rodoviária Federal e outros entes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, visando à cooperação técnica, operacional e institucional na gestão de trânsito, fiscalização, segurança viária e integração de sistemas.

Artigo 8º - O Município poderá aderir a sistemas eletrônicos de gestão de trânsito, inclusive para registro, processamento e controle de dados relativos a infrações, notificações, arrecadação de receitas, comunicação com condutores e outras funcionalidades pertinentes à administração pública de trânsito.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, com a finalidade de prover recursos para a execução da política municipal de trânsito.

§1º - Constituirão receitas do FMT:

I – o produto da arrecadação de multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal;

II – transferências oriundas de convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas;

III – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§2º - Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para ações relacionadas à educação de trânsito, sinalização viária, fiscalização, engenharia de tráfego, manutenção da infraestrutura viária e capacitação de agentes e servidores.

§3º - A gestão do Fundo caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os atos complementares necessários à execução desta Lei serão expedidos pelo Poder Executivo.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22 / 09 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados do domínio público de uso comum do povo e transferidos para a categoria de bens dominicais do Município de Lambari os Lotes 4 e 5, da Quadra C, do Loteamento Sagrada Família, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.529-A, de 14 de abril de 2014, e retificado pelo Decreto Municipal nº 4.967, de 12 de setembro de 2025, anteriormente destinados à área de lazer.

Artigo 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior passam a integrar o patrimônio disponível do Município de Lambari, podendo ser utilizados em conformidade com o interesse público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, todas as averbações e registros necessários à plena regularização dominial dos bens objeto desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22 / 09 /2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.374, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação uma área de 400,00m2 no bairro rural do Serrote, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de 400,00 m2 a ser desmembrada da área de 3,75,24 hectares do imóvel registrado na Matrícula nº 17.609 – Livro 2-CR do Cartório de Imóveis desta Comarca, registrado em nome de Teresinha Salviano Ribeiro

Parágrafo Único: O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição perimétrica: **pela frente,** na extensão de 20,00 metros com a Rua conhecida como João Chico; **pelo lado direito**, na extensão de 20,00 metros com Roseane Damasceno; **pelo lado esquerdo** na extensão de 20,00 metros com Maria Inês Lofiego e Jorge Luiz F. da Silva; **pelos fundos**, na extensão de 20,00 metros com Terezinha Salviano Ribeiro, totalizando área de 400,00 m2.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o devido Memorial Descritivo, Croqui e cópia da Matrícula 17.609.

Artigo 3º - Fica autorizado o Setor de Patrimonio a efetivar os devidos atos administrativos para regularização do imóvel.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22/09/2025.

1

Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – Cep.: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO RURAL

Proprietária: ***Teresinha Salviano Ribeiro***
CPF 948.827.466-20

Endereço: Rua João Chico
Bairro Serrote
Lambari – MG

Frente para a Rua João Chico ---------- 20,00 metros
Lado direito com Roseane Damasceno ---------- 20,00 metros
Lado esquerdo com Maria Inês Lofiego e Jorge Luiz F. da Silva -- 20,00 metros
Fundos com Teresinha Salviano Ribeiro ---------- 20,00 metros

*O **terreno** descrito tem **área de 400,00 m²***

Paulo Juscelino S. Nascimento
engenheiro civil e de segurança do trabalho
CREA 260937D-MG
Setor de engenharia e fiscalização
Prefeitura Municipal de Lambari

2


CROQUI DE TERRENO RURAL
proprietária: Teresinha Salviano Ribeiro
CPF 948.827.466-20
endereço: Rua João Chico (João Borges da Silva)
Bairro Serrote
Lambari - MG
Maria Inês Lofego e Jorge Luiz Fernandes da Silva
- 20,00 -
- 20,00 -
Área do terreno
400,00 m²
Teresinha Salviano Ribeiro
- 20,00 -
- 20,00 -
Romeane Damasceno
Rua João Chico
- 125,15 -
Lambari
ESTRADA DO SERROTE

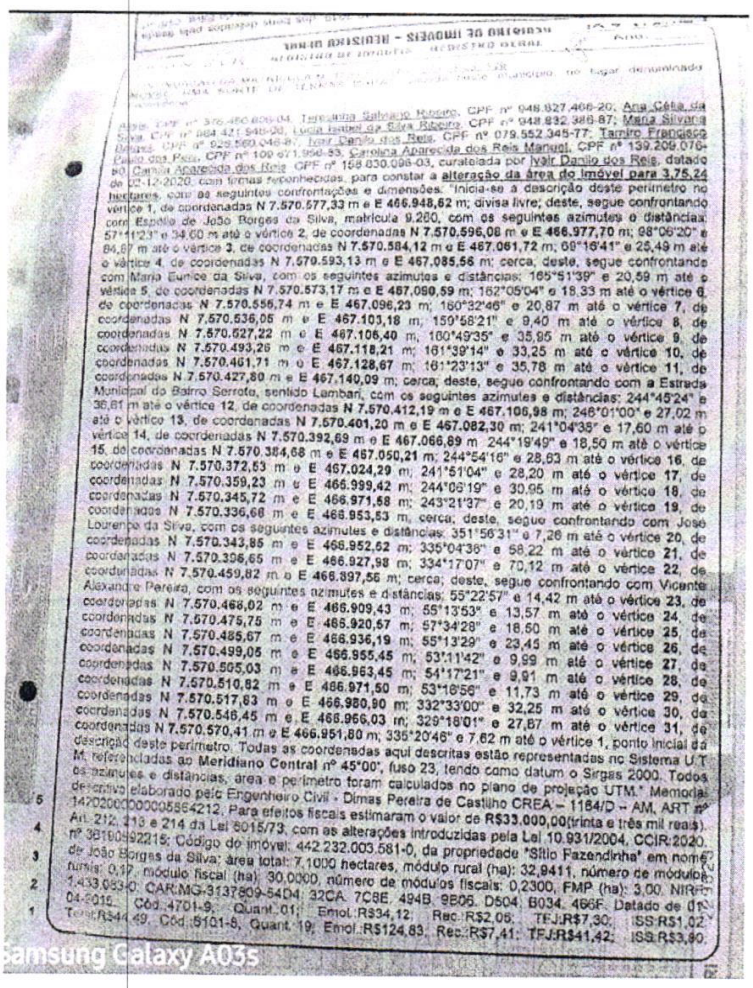
3

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



nº 148.030.096-03, curatelada por Ivair Danilo dos Reis, datado de 02-12-2020, com firmas reconhecidas, para constar a **alteração da área do imóvel para 3.75,24** hectares, com as seguintes confrontações e dimensões: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.570.577,33 m e E 466.948,62 m; divisa livre; deste, segue confrontando com Espólio de João Borges da Silva, matrícula 9.260, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°41'23" e 34,60 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.570.596,08 m e E 466.977,70 m; 98°06'20" e 84,87 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.570.584,12 m e E 467.061,72 m; 69°16'41" e 25,49 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.570.593,13 m e E 467.085,56 m; cerca; deste, segue confrontando com Maria Eunice da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°51'39" e 20,59 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.570.573,17 m e E 467.090,59 m; 162°05'04" e 18,33 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.570.556,74 m e E 467.096,23 m; 160°32'46" e 20,87 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.570.536,05 m e E 467.103,18 m; 159°58'21" e 9,40 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.570.527,22 m e E 467.106,40 m; 160°49'35" e 35,95 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.570.493,26 m e E 467.118,21 m; 161°39'14" e 33,25 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.570.461,71 m e E 467.128,67 m; 161°23'13" e 35,78 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.570.427,80 m e E 467.140,09 m; cerca; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Serrote, sentido Lambari, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°45'24" e 36,81 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.570.412,19 m e E 467.106,98 m; 246°01'00" e 27,02 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.570.401,20 m e E 467.082,30 m; 241°04'35" e 17,60 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.570.392,69 m e E 467.066,89 m; 244°19'49" e 18,50 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.570.384,68 m e E 467.050,21 m; 244°54'16" e 28,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.570.372,53 m e E 467.024,29 m; 241°51'04" e 28,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.570.359,23 m e E 466.999,42 m; 244°06'19" e 30,95 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.570.345,72 m e E 466.971,58 m; 243°21'37" e 20,19 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.570.336,66 m e E 466.953,53 m; cerca; deste, segue confrontando com José Lourenço da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°56'31" e 7,26 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.570.343,85 m e E 466.952,62 m; 335°04'36" e 58,22 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.570.396,65 m e E 466.927,98 m; 334°17'07" e 70,12 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.570.459,82 m e E 466.897,56 m; cerca; deste, segue confrontando com Vicente Alexandre Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°22'57" e 14,42 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.570.468,02 m e E 466.909,43 m; 55°13'53" e 13,57 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.570.475,75 m e E 466.920,57 m; 57°34'28" e 18,50 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.570.485,67 m e E 466.936,19 m; 55°13'29" e 23,45 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.570.499,05 m e E 466.955,45 m; 53°11'42" e 9,99 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.570.505,03 m e E 466.963,45 m; 54°17'21" e 9,91 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.570.510,82 m e E 466.971,50 m; 53°18'56" e 11,73 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.570.517,63 m e E 466.980,90 m; 332°33'00" e 32,25 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.570.546,45 m e E 466.966,03 m; 329°18'01" e 27,87 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.570.570,41 m e E 466.951,80 m; 336°20'46" e 7,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U.T.M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso 23, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil - Dimas Pereira de Castilho CREA – 1184/D – AM, ART nº 14720000000005864212. Para efeitos fiscais estimaram o valor de **R$33.000,00**(trinta e três mil reais). Art. 212, 213 e 214 da Lei 6015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/2004, CCIR:2020, nº 38190992215; Código do imóvel: 442.232.003.581-0, da propriedade "Sítio Fazendinha" em nome de João Borges da Silva; área total: 7,1000 hectares, módulo rural (ha): 32,9411, número de módulos fiscais: 0,17, módulo fiscal (ha): 30,0000, número de módulos fiscais: 0,2300, FMP (ha): 3,00, NIRF: 1.433.083-0; CAR:MG-3137809-54D4 32CA 7C8E 494B 9B06 D604 B034 466F. Datado de 01-04-2016. Cód.:4701-9; Quant.:01; Emol.:R$34,12; Rec.:R$2,05; TFJ:R$7,30; ISS:R$1,02; Total:R$44,49. Cód.:5101-6, Quant.:19; Emol.:R$124,83; Rec.:R$7,41; TFJ:R$41,42; ISS:R$3,90.

Samsung Galaxy A03s

Estado de Minas Gerais

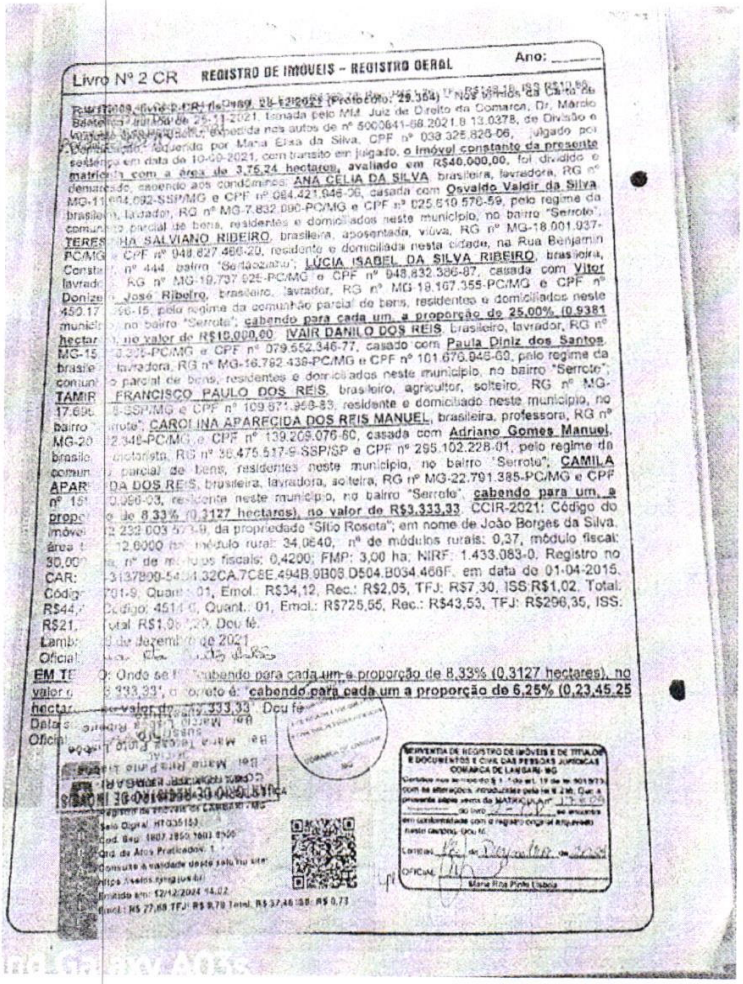
Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Cep.: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais



Livro Nº 2 CR REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO GERAL Ano: _____

Matrícula 17.696 (Livro 2 CR) fls. 189, 25-1-2022 (Protocolo: 29.384) – Nos termos da Carta de Sentença (Ofício nº 1.304/2021) de 25-11-2021, lavrada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Marcio [illegible], expedida nos autos de nº 5000641-68.2021.8.13.0378, de Divisão e [illegible], requerido por Maria Elisa da Silva, CPF nº 038.328.826-06, foi julgado por sentença em data de 10-09-2021, com trânsito em julgado, **o imóvel constante da presente matrícula, com a área de 3,75,24 hectares, avaliado em R$40.000,00**, foi dividido e demarcado, cabendo aos condôminos: **ANA CÉLIA DA SILVA**, brasileira, lavradora, RG nº MG-11.[illegible]4.092-SSP/MG e CPF nº 084.421.946-06, casada com **Osvaldo Valdir da Silva**, brasileiro, lavrador, RG nº MG-7.832.090-PC/MG e CPF nº 025.510.576-59, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados neste município, no bairro "Serrote"; **TERESINHA SALVIANO RIBEIRO**, brasileira, aposentada, viúva, RG nº MG-18.001.937-PC/MG e CPF nº 948.627.486-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benjamin Constant, nº 444, bairro "Bertazzinho"; **LÚCIA ISABEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, lavradora, RG nº MG-19.737.925-PC/MG e CPF nº 948.832.596-87, casada com **Vitor José Ribeiro**, brasileiro, lavrador, RG nº MG-18.167.355-PC/MG e CPF nº 450.17[illegible]96-15, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados neste município, no bairro "Serrote"; **cabendo para cada um, a proporção de 25,00% (0,9381 hectares), no valor de R$10.000,00**; **IVAIR DANILO DOS REIS**, brasileiro, lavrador, RG nº MG-15.[illegible]0.325-PC/MG e CPF nº 079.552.346-77, casado com **Paula Diniz dos Santos**, lavradora, RG nº MG-16.782.438-PC/MG e CPF nº 101.676.948-69, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados neste município, no bairro "Serrote"; **TAMIRES FRANCISCO PAULO DOS REIS**, brasileiro, agricultor, solteiro, RG nº MG-17.696.[illegible]8-SSP/MG e CPF nº 109.871.956-83, residente e domiciliado neste município, no bairro "Serrote"; **CAROLINA APARECIDA DOS REIS MANUEL**, brasileira, professora, RG nº MG-20.[illegible]2.348-PC/MG e CPF nº 139.209.076-60, casada com **Adriano Gomes Manuel**, [illegible]ecnicista, RG nº 36.475.517-9-SSP/SP e CPF nº 295.102.228-01, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes neste município, no bairro "Serrote"; **CAMILA APARECIDA DOS REIS**, brasileira, lavradora, solteira, RG nº MG-22.791.385-PC/MG e CPF nº [illegible].098-03, residente neste município, no bairro "Serrote", **cabendo para um, a proporção de 8,33% (0,3127 hectares), no valor de R$3.333,33**. CCIR-2021: Código do imóve[illegible]2.232.003.573-9, da propriedade "Sítio Roseta"; em nome de João Borges da Silva. área t[illegible]12,0000 ha; módulo rural: 34,0640; nº de módulos rurais: 0,37; módulo fiscal: 30,000[illegible]; nº de módulos fiscais: 0,4200; FMP: 3,00 ha; NIRF: 1.433.083-0. Registro no CAR: [illegible]3137B00-5401.32CA.7C8E.494B.9B08.D504.B034.466F, em data de 01-04-2015. Código: [illegible]701-9; Quant.: 01, Emol.: R$34,12, Rec.: R$2,05, TFJ: R$7,30, ISS:R$1,02. Total: R$44,[illegible]; Código: 4514-0, Quant.: 01, Emol.: R$725,55, Rec.: R$43,53, TFJ: R$296,35, ISS: R$21,[illegible]; Total R$1.08[illegible]29. Dou fé.

Lambari, [illegible] de dezembro de 2021.

Oficial: [illegible]

EM TE[illegible]: Onde se lê: "cabendo para cada um a proporção de 8,33% (0,3127 hectares), no valor d[illegible]3.333,33", o correto é: "**cabendo para cada um a proporção de 6,25% (0,23,45,25 hectar[illegible] valor de R$3.333,33**". Dou fé.

Data: [illegible]

Oficial: [illegible]

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE LAMBARI - MG

Selo Digital: HT33515[illegible]

Cód. Seg.: 1807.2850.1803.8300

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site [illegible]

Emitido em: 12/12/2024 14:02

Total: R$ 27,69 TFJ: R$ 9,70 Total: R$ 37,46 ISS: R$ 0,73

OFICIAL: Maria Rita Pinto Lisboa

2

5

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, referente a superávit financeiro apurado no balanço orçamentário de 2024, Excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 2.902.000,00 (dois milhões novecentos e dois mil reais), abrindo o crédito de acordo com a apuração do excesso e os valores necessários de acordo com o fechamento da folha, os recursos são referentes a recursos não vinculados de impostos, Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, destinado ao Município de Lambari.

- **Anulação**

02 04 02 EDUCACAO INFANTIL

98 12.365.2002.2006.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 3.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

100 12.365.2002.2006.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

113 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 60.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

115 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 10.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

115 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 130.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

143 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 65.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

144 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 30.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

144 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 35.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

152 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 15.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

163 12.361.2002.2011.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

176 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

177 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 15.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

02 04 09 ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

196 12.122.2002.2014.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 24.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

197 12.122.2002.2014.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

374 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 1.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

378 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

681 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 5.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

681 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 8.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

682 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 7.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

683 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 2.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1621 000

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

683 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 5.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

684 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 3.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- **Excesso de Arrecadação**

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

371 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 600.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

380 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

- **Superávit**

02 01 01 GABINETE

719 04.122.2001.2001.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 65.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

720 04.122.2001.2001.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 10.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 02 00 DIVISAO ADMINISTRATIVA

714 04.122.2001.2004.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 550.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

722 04.122.2001.2004.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 62.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

723 04.122.2001.2004.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 72.000,00
3.1.90.03.00 Pensões F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

724 04.122.2001.2004.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 122.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

725 04.122.2001.2004.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 2.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 03 01 DIVISAO DA FAZENDA

726 04.122.2001.2040.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 38.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

727 04.122.2001.2040.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 1.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 03 01 DIVISAO DA FAZENDA

729 04.122.2001.2040.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE 5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 05 01 SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER

728 27.812.2006.2028.0000 ESPORTE É VIDA! 25.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

730 27.812.2006.2028.0000 ESPORTE É VIDA! 5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

731 27.812.2006.2028.0000 ESPORTE É VIDA! 2.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 05 02 SERVIÇO DE TURISMO

732 23.695.2007.2031.0000 CONHEÇA LAMBARI 35.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

733 23.695.2007.2031.0000 CONHEÇA LAMBARI 28.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

734 23.695.2007.2031.0000 CONHEÇA LAMBARI 7.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 07 01 DIVISÃO DE OBRAS

735 15.451.2009.2020.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL 145.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

736 15.451.2009.2020.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL 75.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 07 01 DIVISÃO DE OBRAS

737 15.451.2009.2020.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL 26.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

738 15.451.2009.2020.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL 10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

739 18.541.2012.2026.0000 PRESERVAR O MEIO AMBIENTE É PRESERVAR A VIDA 5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

740 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 45.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

744 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 140.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

746 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 12.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

748 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

749 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 5.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

750 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 78.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos

002 000 SAÚDE 15%

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

751 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 14.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

752 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 35.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

753 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 85.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

754 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

755 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 12.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

756 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 3.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

757 10.305.2004.2017.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 6.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

758 10.305.2004.2017.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 24.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
002 000 SAÚDE 15%

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
741 08.244.2005.2033.0000 LAMBARI EM PROTEÇÃO 4.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Adiciona: R$ 2.902.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Superávit financeiro, Excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações:

- **Excesso: .....R$ 700.000,00**

Fontes de Recursos
600 000 700.000,00

- **Superávit Financeiro: .....R$ 1.778.500,00**

Fontes de Recurso
500 000 1.778.500,00

- **Anulação: .....R$ 423.500,00**

02 04 02 EDUCACAO INFANTIL

104 12.365.2002.2006.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -65.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

109 12.365.2002.2006.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

114 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -3.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

114 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

128 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -1.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

128 12.365.2002.2007.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -1.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

148 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -1.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

158 12.361.2002.2008.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL
173 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -10.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

175 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -15.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
018 000 FUNDEB 70%

184 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -35.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

184 12.361.2002.2039.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -24.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R. Grupo: 1 500 000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 EDUCAÇÃO 25%

02 04 06 EDUCAÇÃO ESPECIAL

192 12.367.2002.2010.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -130.000,00

3.3.50.41.00 Contribuições F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
019 000 FUNDEB 30%

192 12.367.2002.2010.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -60.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições F.R. Grupo: 1 540 000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
019 000 FUNDEB 30%

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
392 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

392 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

392 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
395 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -5.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

398 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -8.000,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

461 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -7.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

492 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -2.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

505 10.305.2004.2017.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS -3.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22/09/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.376, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente a superávit financeiro apurado no balanço orçamentário de 2024 e Excesso de Arrecadação, conforme for ocorrendo, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 2.405.453,97 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), referente a recursos oriundos de Superávit financeiro e Excesso de arrecadação ,que só será aberto o crédito mediante ao excesso ocorrido no exercício de 2025, através dos recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao Município de Lambari.

- **Superavit:**

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

679 10.305.2004.1007.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 295.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R.: 2621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

704 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 58.425,89
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 2621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- **Excesso de Arrecadação:**

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

395 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 150.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

403 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

404 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 250.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

409 10.301.2004.2015.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 3.000,00
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

443 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 125.999,47
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

449 10.302.2004.2016.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 232.228,61
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

491 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 96.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

492 10.303.2004.2018.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 140.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

515 10.305.2004.2017.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 200.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R.: 1600 000
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
059 000 TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO

516 10.305.2004.2017.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de ConsumoF.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

764 10.302.2004.2038.0000 QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS 304.800,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 1621 000
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
055 000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Adiciona: R$ 2.405.453,97

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotações:

- **Superavit:**

FONTE:

2 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Valor: 353.425,89

- **Excesso:**

1 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1 600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Valor: R$ 2.052.028,08

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 22/09/2025.

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a transferência de setores de veículo oficial, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

DECRETA:

Artigo 1º. O veículo marca Suzuki, modelo Yes 125cc, placa HGE-3290 será destinado aos atendimentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Todos os gastos com o veículo descrito no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. São deveres dos servidores públicos usuários de veículo oficial, com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – não fumar no interior do veículo;

V – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Artigo 4º - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

1

III – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

IV – não estacionar em locais proibidos;

V- não praticar atos ou manobras perigosas;

VI – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;

VII – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VIII – manter o veículo limpo interna e externamente;

IX – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular;

Artigo 5º - O veículo descrito no artigo 1º passará a integrar a frota cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicação aos Setores de Frotas e Patrimônio.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de setembro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 17/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
SETOR DE OBRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor de Obras

Rua Dr. José Nicolau Mileo, 1195 - Volta do Ó CEP: 37480-000 – Lambari MG

Prefeitura Municipal de Lambari.

OFÍCIO N°208/2025

Ao
Dr. José Augusto Carvalho Gomes de Souza
Assessor Jurídico do Município
Prefeitura Municipal de Lambari – Setor Jurídico
Assunto: Solicitação de Transferência de Veículo

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio deste, vem, respeitosamente, solicitar a transferência de propriedade e lotação da motocicleta Suzuki/125 YES, ano 2008, placa HGE-3290, atualmente vinculada a esta Secretaria, para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Lambari.

Tal solicitação se justifica diante da crescente demanda do Setor de Saúde por uma motocicleta de apoio que viabilize os deslocamentos oficiais, atividades externas e demais serviços inerentes ao setor. Ressaltamos que a ausência de motocicleta própria tem prejudicado a eficiência e a celeridade nos atendimentos.

Considerando que a referida motocicleta poderá ser mais bem aproveitada na nova lotação, solicitamos a análise jurídica e a adoção das medidas legais cabíveis para a efetivação da transferência.

Certos de podermos contar com o habitual empenho e presteza desse setor, desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Gustavo Cardoso
Diretor de Obras

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.970, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.928, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.928, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Compras e Licitação:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	CLI-C01-01	1
DCA-2		
DCA-3	CLI-C03-01	1
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	CLI-C07-01	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	CLI-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3	CLI-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.928, de 19 agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de setembro de 2025.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Famil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.932, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.932, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Esporte:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3		
DCA-4	ESP-C04-001	1
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	ESP-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	ESP-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3	ESP-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.932, de 19 agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.935, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.935, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Meio Ambiente:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3		
DCA-4	MAM-C04-001	1
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	MAM-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	MAM-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3	MAM-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.935, de 19 agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.973, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.966, de 11 de setembro de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.966, de 11 de setembro de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Saúde:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3	SAU-C03-001; SAU-C03-002; SAU-C03-003; SAU-C03-004 SAU-C03-005; SAU-C03-006; SAU-C03-007	7
DCA-4	SAU-C04-001	1
DCA-5	SAU-C05-001	1
DCA-6		
DCA-7	SAU-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	SAU-G01-001	1
GTED-2	SAU-G02-001	1
GTED-3	SAU-G03-001	1
GTED-4	SAU-G04-001	1
GTED-5	SAU-G05-001	1
GTED-6	SAU-G06-001	1

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.966, de 11 de setembro de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.974, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.938, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.938, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Recursos Humanos:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	RHU-C01-001; RHU-C01-002	2
DCA-2		
DCA-3		
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	RHU-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	RHU-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3	RHU-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.938, de 19 agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.947, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.947, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Gabinete do Prefeito:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	GAB-C01-001; GAB-C01-002; GAB-C01-003	3
DCA-2		
DCA-3	GAB-C03-001; GAB-C03-002; GAB-C03-003; GAB-C03-004; GAB-C03-005; GAB-C03-006	6
DCA-4	GAB-C04-001; GAB-C04-002	2
DCA-5	GAB-C05-001; GAB-C05-002	2
DCA-6	GAB-C06-001; GAB-C06-002	2
DCA-7	GAB-C07-001; GAB-C07-002; GAB-C07-003	3
DCA-8	GAB-C08-001; GAB-C08-002	2
DCA-9	GAB-C09-001	1
DCA-10	GAB-C10-001	1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	GAB-G01-001; GAB-G01-002; GAB-G01-003	3
GTED-2	GAB-G02-001; GAB-G02-002; GAB-G02-003	3
GTED-3	GAB-G03-001; GAB-G03-002; GAB-G03-003	3
GTED-4	GAB-G04-001; GAB-G04-002; GAB-G04-003	3
GTED-5	GAB-G05-001; GAB-G05-002; GAB-G05-003	3
GTED-6	GAB-G06-001; GAB-G06-002; GAB-G06-003	3

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.947, de 19 agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 19 de setembro de 2025.

Leonardo Franci Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 09 /2025

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão formal, com membros designados e responsabilidades definidas, para planejamento, organização, execução, julgamento e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o interesse público na celeridade e transparência das fases do Processo Seletivo Simplificado, inclusive quanto à elaboração do edital, às inscrições, à aplicação e correção de provas, ao processamento de títulos, ao julgamento de recursos e à homologação do resultado;

CONSIDERANDO que as vagas a serem providas por tempo determinado se destinam a serviços de natureza essencial, cuja continuidade demanda provimento célere e isonômico mediante critérios objetivos de seleção;

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Portaria instituiu a Comissão do Processo Seletivo Simplificado destinado aos cargos temporários na Prefeitura Municipal de Lambari.

- Presidente: Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
- Suplente: Sheyla Isabella Rodrigues Pereira

- Membro: Regiane Aparecida de Sousa
- Suplente: Luiza Marilaque Lameu

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo seletivo nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Lambari, 17 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada em 17 / 09 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 70, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia em face da servidora efetiva inscrita na Matrícula 107.754 e nomeia comissão.

O Prefeito Municipal de Lambari/MG, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 149 do Estatuto dos Servidores Federais da União – Lei Federal n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e;

CONSIDERANDO o que foi reportado pelo i.Diretor Municipal de Educação, bem como a documentação encaminhada;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora efetiva Pérsida de Sousa Barros, matrícula nº 107.754, ocupante do cargo de efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de faltas recorrentes injustificadas, conforme documento apresentado no Processo Administrativo 3947/2025

Artigo 2º. Designar a Comissão Processante responsável pela condução do processo disciplinar, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis, todos vinculados ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal:

I – Márcia Cirilo Leite – Matrícula 100.144;

II – André Luiz dos Reis – Matrícula 107.724;

III – Alba Aparecida Francisco de Almeida – Matrícula 108.435.

Parágrafo único – A presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será realizada pela servidora descrita no inciso I deste artigo.

Artigo 3º. Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar aberto por esta Portaria, ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

Artigo 4º. A Comissão iniciará os trabalhos no dia imediatamente subsequente à publicação desta Portaria, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias contados daquela data, nos termos do artigo 152 do Estatuto Federal.

Artigo 5º. Ficam assegurados ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

Artigo 6º. Tendo em vista a designação dos servidores elencados no art. 2º, incisos I, II e III, estes manifestam, nesta oportunidade, plena ciência e concordância com o teor do ato.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 18 de setembro de 2025.

Leonardo Franzil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 18/09/2025.

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 395/2025

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - Processo Administrativo N° 215/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 104/2025 no qual se refere a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA, MENTORIA, EXECUÇÃO ORIENTAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICAE OUTROS FORMATOS. CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 371/2025, PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2025 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 007/2025.** Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINLITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ 21.406.451/0001-01. Credenciada: 61.448.733 LAURA RIGHETTI ARNAUT, CNPJ: 61.238.674/0001-13. Valor total estimado: R$ 22.256,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Ficha 715. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 18 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 396/2025

AVISO DE ADESÃO - Processo Administrativo N° 217/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 193/2025 no qual se refere à **ADESÃO A ATA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADUIRIDOS ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARPE 148/2024 - ATA 189/24 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO SISTEMANTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.** Empresa contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIS CIRCUITO DAS AGUAS - DO SISTEMA MICRORREGIONAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO, CNPJ 71.203.715/0001-90. Valor estimado total: R$ 888.273,04 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos). Fichas 489, 490 e 497. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 18 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de Publicação nº: 397/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 024/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA TRAVESSA THÁIS DO SANTOS Nº 276, RUA DRº WADIH BACHA CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO PSF LUA**.**

CONTRATADA: LUPE & JUMA PARTICIPACOES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 401.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 06 de fevereiro de 2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025.
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 398/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 183/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO E BEBIDA (ÁGUA E REFRIGERANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

CONTRATADA: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 042– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/08/2025 até 18/08/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$13.339,00(treze mil, trezentos e trinta e nove reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 399/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 133/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA E EMULSÃO ASFÁLTICA EM CBUQ PARA O SETOR DE OBRAS.

CONTRATADA: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 311– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/2025 até 02/09/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$191.650,00(cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, publicada no PNCP em 29/08/2025 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 064/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Hidrosanu Soluções para Construção e Saneamento LTDA						
CNPJ: 29.175.860/0001-48				**Inscrição Estadual: 258528621**		
ENDEREÇO: Rua Edmundo Doubrawa, nº 570 - Galpão 07 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC - 89219-502						
REPRESENTANTE: Saulo Swiech						
E-MAIL: hidrosanu@hidrosanu.com.br						
TELEFONE: (47) 3804-4480 / (47) 99735-5061						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Un	1502	100	Colar de tomada de ferro fundido dúctil DN 100mm com derivação roscada de 1/2" de acordo com a NBR NM ISO 7-1, revestido integralmente com esmalte anticorrosivo, aderente, não pegajoso, ou com pintura de epóxi a pó, fornecido com um conjunto de dois parafusos de cabeça sextavada de rosca métrica M16 (NBR 10107), duas porcas sextavadas (NBR 8852) e quatro arruelas de aço galvanizado por imersão a quente conforme ASTM A 153 - classe C,	R$ 43,50	R$ 4.350,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				anel de borracha para vedação da derivação fabricado em borracha nitrílica prensada, apresentando dureza Shore A entre 50 e 70, conforme NBR 7423, o elemento de vedação do colar de tomada deve ser instalado na sede existente na braçadeira superior do colar, de forma a não se deslocar durante as operações de manuseio e instalação e garantir a estanqueidade quando a rede estiver em carga. Devem apresentar em alto relevo as marcações: identificação do fabricante, DN da tubulação, DN da derivação, indicação da aplicação, pressão nominal. Fabricado de Acordo com a Norma NBR 6916/2017.		
02	Un	1504	100	Colar de tomada de ferro fundido dúctil DN 150mm com derivação roscada de 1/2" de acordo com a NBR NM ISO 7-1, revestido integralmente com esmalte anticorrosivo, aderente, não pegajoso, ou com pintura de epóxi a pó, fornecido com um conjunto de dois parafusos de cabeça sextavada de rosca métrica M16 (NBR 10107), duas porcas sextavadas (NBR 8852) e quatro arruelas de aço galvanizado por imersão a quente conforme ASTM A 153 - classe C, anel de borracha para vedação da derivação fabricado em borracha nitrílica prensada, apresentando dureza Shore A entre 50 e 70, conforme NBR 7423, o elemento de vedação do colar de tomada deve ser instalado na sede existente na braçadeira superior do colar, de forma a não se deslocar durante as operações de manuseio e instalação e garantir a estanqueidade quando a rede estiver em carga. Devem apresentar em alto relevo as marcações: identificação do fabricante, DN da tubulação, DN da derivação, indicação da aplicação, pressão nominal. Fabricado de Acordo com a	R$ 53,50	R$ 5.350,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				Norma NBR 6916/2017.		
03	Un	1505	50	Colar de tomada de ferro fundido dúctil DN 200mm com derivação roscada de 1/2" de acordo com a NBR NM ISO 7-1, revestido integralmente com esmalte anticorrosivo, aderente, não pegajoso, ou com pintura de epóxi a pó, fornecido com um conjunto de dois parafusos de cabeça sextavada de rosca métrica M16 (NBR 10107), duas porcas sextavadas (NBR 8852) e quatro arruelas de aço galvanizado por imersão a quente conforme ASTM A 153 - classe C, anel de borracha para vedação da derivação fabricado em borracha nitrílica prensada, apresentando dureza Shore A entre 50 e 70, conforme NBR 7423, o elemento de vedação do colar de tomada deve ser instalado na sede existente na braçadeira superior do colar, de forma a não se deslocar durante as operações de manuseio e instalação e garantir a estanqueidade quando a rede estiver em carga. Devem apresentar em alto relevo as marcações: identificação do fabricante, DN da tubulação, DN da derivação, indicação da aplicação, pressão nominal. Fabricado de Acordo com a Norma NBR 6916/2017.	R$ 65,50	R$ 3.275,00
04	Un	1371	20	Luva de correr DEFoFo 150mm MPVC MPVC, JEI (anel não removível manualmente fabricado de borracha EPDM), cor azul. pressão de serviço: 1 MPA, compatível com tubulações de ferro fundido normas de referência: NBR -7665/2007, NBR 9822. similar aos das marcas tigre ou Amanco ou de qualidade equivalente.	R$ 155,00	R$ 3.100,00
05	Un	2381	20	Luva de correr 200mm, fabricada em PVC rígido, sistema de junta elástica integrada (JEI), cor ocre, aplicação em tubo coletor esgoto. Normas de referência: NBR-10569: 1988, NBR-10570: 1988. Similar ao da marca Tigre ou de	R$ 75,00	R$ 1.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				melhor qualidade.		
VALOR TOTAL (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco Reais)						**R$ 17.575,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto

federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 22 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.09.22 09:41:29 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAULO SWIECH:02346569992
Assinado de forma digital por SAULO SWIECH:02346569992
Dados: 2025.09.22 14:43:08 -03'00'

SAULO SWIECH
HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Aviso de Dispensa de Licitação N°0362025 - Processo Administrativo Nº 043/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, EM MATERIAL DE QUALIDADE E ACABAMENTO COMPATÍVEL COM A SOLENIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL. As propostas serão recebidas até dia 26 de setembro de 2025 às 17:00 através do e-mail compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito a Rua Renato Nascimento, n ° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 22 de setembro de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.09.22 10:56:33 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari